



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 34/2019**

*Institui e orienta a implantação da Base Curricular de Maracanaú - BCM, a ser respeitada obrigatoriamente no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.*

**O Conselho Municipal de Educação de Maracanaú**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 (Artigos. 205 e 210);
- a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e suas alterações (Artigos 9º, 22, 23, 26, 27, 29 e 32);
- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a Lei Nº 1.865, de 15 de junho de 2012, que aprova o Plano Municipal de Educação de Maracanaú e suas alterações;
- na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;
- na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para a educação básica.
- na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;
- no Parecer CNE/CP nº 15 de 15 de dezembro de 2017, que trata da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- na Lei Nº 614, de 15/07/1998, alterada pela Lei Nº 1.145, de 05/12/2006, que apresenta as competências deste CME.

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução e seu Anexo institui a Base Curricular de Maracanaú - BCM, como documento de caráter normativo e orientador para a implantação do currículo no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.

Parágrafo único. Fica instituído que a BCM constituir-se-á documento orientador para a elaboração ou adequação dos Currículos e dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.

Art. 2º A BCM define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e modalidades de ensino ofertadas pelo Sistema Municipal.



Parágrafo único. A BCM estabelece ainda os princípios e diretrizes que balizam as políticas educacionais a serem implementadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú.

Art. 3º A BCM tem como objetivo geral assegurar um conjunto de conhecimentos básicos a serem contemplados no currículo para a educação básica na rede, considerando a autonomia das instituições escolares e as especificidades de cada etapa educacional.

Art. 4º São ainda objetivos da BCM:

- I. orientar as instituições escolares acerca de princípios e concepções que fundamentam as práticas pedagógicas;
- II. selecionar os conteúdos básicos a serem ensinados para todos os estudantes, considerando os diversos contextos nos quais estão inseridos;
- III. valorizar as especificidades que perpassam por cada modalidade de ensino, especialmente as ofertadas em Maracanaú, quais sejam: educação especial/inclusiva, educação indígena, educação do campo e educação de jovens e adultos – EJA;
- IV. subsidiar e orientar a elaboração e/ou revisão curricular das instituições de ensino;
- V. orientar e fortalecer a competência pedagógica das equipes técnicas para a formação continuada dos professores;
- VI. contribuir com os processos de formação docente, bem como na elaboração das práticas pedagógicas;
- VII. selecionar e aplicar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensino e aprendizagem;
- VIII. subsidiar e dirigir a elaboração dos procedimentos avaliativos na rede municipal de ensino;
- IX. incorporar os temas contemporâneos que afetam a vida humana de forma transversal e integradora aos currículos das etapas de educação e às propostas pedagógicas;
- X. contribuir para o fortalecimento da identidade regional e local respeitando as diversidades culturais, étnicas, religiosas e políticas;
- XI. cooperar com o desenvolvimento de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes imprescindíveis às aprendizagens dos estudantes e à construção de sua autonomia.

## **CAPÍTULO II** **DAS APRENDIZAGENS, DOS CONHECIMENTOS E DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I** **Das Aprendizagens**

Art. 5º As aprendizagens a que a BCM se fundamenta são aquelas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/1996 e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

§1º As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da educação básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.



§2º As aprendizagens na BCM estão organizadas considerando os conhecimentos e competências que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo do processo educativo.

## **Seção II Dos Conhecimentos**

Art. 6º A BCM reconhece a educação como direito humano subjetivo colocando o conhecimento escolar como uma condição para sobrevivência e o bem estar da sociedade, sem o qual não se pode acessar ao saber que a humanidade acumulou até o momento.

Art. 7º A concepção pedagógica que a BCM compreende sobre o conhecimento é deste como um processo interativo, na proporção em que o sujeito se relaciona com o objeto, modificando-o e sendo por ele cognitivamente transformado.

Art. 8º O acesso dos estudantes ao conhecimento deverá ser feito por meio de diversas formas de linguagens, promovendo o desenvolvimento humano através de práticas democráticas, dentro de princípios éticos, inclusivos, estéticos e políticos, constitutivos de valores básicos para a construção da cidadania, da formação integral, em sentido amplo, que ultrapassa as dimensões da sala de aula.

## **Seção III Das Competências**

Art. 9º A BNCC e a BCM asseguram os direitos de aprendizagem por competências, definindo essa categoria como sendo a possibilidade de mobilizar os conhecimentos, atitudes, habilidades e valores para resolver questões do cotidiano, do mundo do trabalho e para o exercício da cidadania.

Art. 10 As dez competências gerais a serem desenvolvidas pelos estudantes, determinadas pela BNCC e referendadas pela BCM são:

- I. valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V. compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal



e coletiva;

- VI. valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII. argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.
- VIII. conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X. agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Parágrafo único. A partir das dez competências relacionadas no Art. 10, se organizam os campos de experiências para educação infantil e as áreas do conhecimento com os seus respectivos componentes curriculares para toda educação básica.

### **CAPÍTULO III DO CURRÍCULO E DO PAPEL DA ESCOLA**

#### **Seção I Do Currículo**

Art. 11 O currículo na BCM é considerado como um instrumento norteador, capaz de potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos sujeitos envolvidos no processo, em suas diferentes e diversificadas fases de vida.

Art. 12 Para definição do currículo, a escola deverá considerar as condições reais de sua construção, sua dimensão prática e o contexto em que a mesma está inserida, numa permanente efetivação onde os educadores e os estudantes atuam como sujeitos protagonistas do processo educativo.

Art. 13 A intencionalidade do currículo ultrapassa a compreensão de simples prescrição de conteúdos e se configura como ação produzida entre os que dele participam, com base nos princípios que fundamentam as práticas pedagógicas de um determinado contexto.

Art. 14 Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades de ensino devem ter a BNCC e a BCM como referência obrigatória, cabendo ainda incluir uma parte diversificada, definida em cada contexto escolar.



## Seção II Do Papel da Escola

Art. 15 A BCM compreende a escola como o espaço onde é garantido o desenvolvimento integral dos estudantes, superando a concepção desta apenas como mera transmissora de conhecimentos.

Art. 16 O papel da escola é realizar a socialização dos conhecimentos, havendo uma intervenção no desenvolvimento ético dos estudantes.

Parágrafo único. No processo de socialização, o estudante poderá e deverá ter contato com os meios de preparação para seus projetos de vida, de modo que a qualidade do ensino ofertado torna-se determinante na sua formação intelectual e moral.

Art. 17 Para efetivação do currículo e da BCM, o planejamento do ensino e a avaliação escolar devem transmitir normas e valores que orientam e preparam o estudante para viver em coletividade.

Art. 18 Cabe aos professores participarem da elaboração do currículo escolar, transformando-o numa vivência cotidiana na busca da construção das aprendizagens significativas, sejam cognitivas, emocionais, sociais e/ou culturais.

Art. 19 A escola deverá ser organizada de maneira que os conceitos de solidariedade, respeito pelo outro e justiça sejam compreendidos e vivenciados, instalando em sua rotina, atitudes críticas.

Parágrafo único. Todos os profissionais que atuam na escola deverão reunir esforços para levar os seus estudantes a reconhecerem seus direitos e deveres a partir dos valores orientados e aprendidos.

Art. 20 Cabe à escola educar os estudantes dentro dos princípios democráticos, tendo o compromisso de fazer com que os mesmos percebam a coerência entre os valores, as normas e os seus projetos de vida.

Parágrafo único. Para a garantia do processo democrático, torna-se premente que a escola inclua a comunidade que a abriga em seus planejamentos e ações.

Art. 21 É papel da escola re/elaborar a Proposta Pedagógica, parte integrante do Projeto Político Pedagógico, alinhada às normas da BNCC e da BCM e de acordo com normas baixadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 A Proposta Pedagógica deve assegurar aos estudantes formação integral, considerando os princípios estabelecidos pela BCM, o contexto e as características dos estudantes.

## CAPÍTULO IV DA PARTE DIVERSIFICADA E DOS TEMAS TRANSVERSAIS

### Seção I Da Parte Diversificada

Art. 23 A BCM em consonância com a BNCC estabelece que a parte diversificada do currículo não pode ser considerada como um bloco distinto justaposto a parte comum, devendo as atividades serem planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.



Art. 24 O compromisso com a parte diversificada deve se materializar por meio do planejamento realizado a partir da Linha de Base da escola, compreendida como o perfil da comunidade elaborado por meio de pesquisas acerca da realidade local.

Parágrafo único. A Linha de Base é elemento imprescindível para a construção do Espaço Situacional, que tem o propósito de fomentar a elaboração de projetos que desenvolvam as habilidades e competências por meio do conhecimento da realidade local como ponto de partida da sua cultura e das conexões estabelecidas para alcançar os objetivos propostos.

Art. 25 As unidades escolares devem constituir mecanismos capazes de identificar as especificidades locais com vistas a propiciar uma articulação satisfatória entre os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos e os objetos de conhecimento estabelecidos pela BNCC.

## **Seção II Dos Temas Transversais**

Art. 26 Os temas transversais ou contemporâneos devem ser articulados ao currículo como um elo importante para o desenvolvimento da cidadania de modo a interligar a base comum ao contexto, permitindo a discussão das questões locais e ao mesmo tempo universais, que propiciam mais significado às aprendizagens.

Parágrafo único. Os temas transversais serão trabalhados em conformidade com o que estabelece a BNCC como temas obrigatórios, que devem ser considerados efetivamente.

Art. 27 Cabe a Secretaria Municipal de Educação, como órgão executor do sistema:

- I. detalhar os temas obrigatórios de que trata a BNCC, com orientações pedagógicas e metodológicas para o desenvolvimento desses conhecimentos em sala de aula;
- II. intensificar a formação continuada de professores e gestores, com vistas a disseminar práticas pedagógicas coerentes com o desenvolvimento dos temas contemporâneos, integrados ao currículo nos diversos contextos em que se inserem as unidades escolares.

## **CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE ENSINO**

Art. 28 Para a adequação das modalidades de ensino à BNCC, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as unidades escolares, devem promover discussão com os atores envolvidos, para que as proposições sejam efetivadas em consonância com as demandas específicas de cada modalidade, utilizando como ponto de partida aspectos e reflexões elencadas na BCM.

### **Seção I Da Educação Especial**

Art. 29 A escola inclusiva compreendida na BCM é aquela que inclui a todos, sem discriminação, e a cada um, com suas diferenças, perseguindo a aprendizagem de forma ampla e colaborativa.



§1º Cabe à escola inclusiva enriquecer as possibilidades de desenvolvimento de todos, alimentar valores, fortalecer a cultura de paz, inclusão, solidariedade e valorização da diversidade.

§ 2º Utilizando o princípio da flexibilização que rege o currículo e alinhando-o à BNCC, a escola deve dialogar com as particularidades sociais, culturais, regionais e com os diferentes modos de apreender de cada estudante com deficiência.

Art. 30 A escola deve identificar as necessidades dos estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do estudante com deficiência ao currículo.

## **Seção II** **Da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 31 A Educação de Jovens e Adultos - EJA visa minimizar o abismo cultural e social entre os estudantes jovens ou adultos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática, equitativa, solidária e com menos desigualdade social.

Art. 32 A BCM, assim como a BNCC, compromete-se em promover a elevação da qualidade do ensino ofertado, garantindo o acesso a conhecimentos, competências e habilidades essenciais a todos, inclusive na modalidade da EJA.

Art. 33 Na construção dos currículos com orientações pedagógicas destinadas ao ensino na EJA, as escolas deverão valorizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital.

Parágrafo único. A oferta de ensino para essa modalidade deverá estar detalhada na proposta pedagógica da escola, observando as especificidades desse público-alvo.

Art. 34 Cabe à escola que oferta EJA orientar o ensino, no sentido de contemplar as aspirações dos estudantes para estabelecer metas empreendedoras em relação ao mundo profissional e social.

Art. 35 Cabe aos docentes que atuam na EJA, com o suporte dos coordenadores pedagógicos de suas escolas, apropriarem-se das competências gerais da educação básica, bem como das competências específicas de cada componente curricular, com fins de favorecer a transposição didática de cada objeto de aprendizagem, estratégia imprescindível para o desenvolvimento de atitudes, de valores e de habilidades necessárias para o exercício da cidadania.

## **Seção III** **Da Educação Indígena**

Art. 36 A educação escolar indígena deve reforçar os projetos socioculturais da comunidade a que pertence e permitir o acesso a outros conhecimentos universais, necessários e desejáveis, a fim de contribuir para demandas geradas a partir do contato com a sociedade global.

Parágrafo único. Em cumprimento ao que foi estabelecido no caput do artigo, a proposta pedagógica da Escola Indígena deve estar conectada com os processos de preservação da cultura indígena e com os modos de ser e fazer dos povos indígenas, atendendo ao mesmo tempo os interesses e demandas da sociedade atual.



Art. 37 A BCM orienta que a educação escolar indígena no município de Maracanaú, deve basear-se nos princípios educativos e nos métodos próprios de aprendizagem da cultura indígena, mesmo não sendo transmitida na língua materna de seu povo.

Art. 38 As competências, os objetos de conhecimento e as habilidades previstas na BCM deverão ser trabalhadas nas escolas indígenas, respeitando o contexto social, a história local e o repertório cultural dos indígenas.

#### Seção IV

#### Da Educação do Campo

Art. 39 São consideradas escolas do campo aquelas situadas em área rural, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em área urbana, desde que atenda predominantemente à populações do campo.

Art. 40 Para atendimento específico às escolas municipais que são denominadas como escolas do campo, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar orientações curriculares específicas para esta modalidade de ensino.

#### CAPÍTULO VI

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 41 A educação infantil é legitimada por meio da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, como direito fundamental e primeira etapa da Educação Básica de caráter obrigatório a partir dos 4 anos de idade.

Art. 42 As diretrizes propostas na BCM são norteadoras das práticas cotidianas a serem realizadas junto às crianças, em consonância com as concepções, os princípios, eixos norteadores e determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – DCNEI, bem como do que orienta a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em seus objetivos, campos de experiência e direitos de aprendizagem para essa primeira etapa da educação básica.

Art. 43 O principal objetivo da educação infantil é a educação e o cuidado destinado às crianças de zero a cinco anos.

Art. 44 A função sociopolítica e pedagógica da educação infantil perpassa pelo compromisso com a educação das crianças em espaços coletivos, complementando a ação da família, reforçando princípios básicos de respeito, diálogo e ações pertinentes e fortalecedoras das práticas educativas em creches e pré-escolas.

Art. 45 Na BCM a criança é vista como sujeito histórico e de direitos, que produz cultura, interage, se relaciona e constrói sua identidade individual e coletiva por meio das experiências variadas, presentes nas práticas cotidianas que vivencia.

Art. 46 As interações e a brincadeira são os eixos estruturantes das práticas pedagógicas na Educação Infantil revelando um currículo que se constrói por meio de vivências que sejam significativas para as crianças, dando-lhes oportunidade de acesso a diferentes materiais, a situações que propiciem o faz de conta, a exploração do ambiente, a criatividade, o movimento, o uso das tecnologias, a apropriação dos elementos da sua cultura, de forma intencional e sistemática, contribuindo para o seu desenvolvimento e aprendizagem.



Art. 47 O currículo na educação infantil é um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, visando o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade.

Art. 48 Esta BCM configura-se como uma referência para orientação das Propostas Pedagógicas a serem elaboradas e desenvolvidas nas instituições que ofertam educação infantil, no sentido de efetivar uma política educacional articulada, integrando o que estabelecem as DCNEI e a BNCC com o currículo local, para a creche e a pré-escola.

Art. 49 O professor tem papel de mediador das aprendizagens das crianças, na intencionalidade pedagógica das ações docentes, onde sejam consideradas as especificidades da educação e cuidados, na creche e na pré-escola, bem como na interlocução com as famílias.

Art. 50 A BCM articula os direitos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, tendo como foco a criança como sujeito principal do processo de construção dos conhecimentos, por meio da realização de experiências significativas.

Art. 51 Em conformidade com a BNCC, a BCM propõe em seu escopo seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.

Parágrafo único. Os direitos descritos no *caput* visam assegurar as condições para que as crianças tenham papel ativo e autônomo diante de suas experiências, sendo capazes de construir significados, bem como de elaborar soluções diante de situações desafiadoras e significativas, quais sejam:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso à produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. participar ativamente, com adultos e com outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.



Art. 52 A intencionalidade educativa consiste na organização, proposição, reflexão, planejamento e mediação, feitos pelo professor, das experiências a serem vivenciadas cotidianamente junto às crianças, bem como no acompanhamento, observação e registro do conjunto das práticas e interações, que possam garantir a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.

Art. 53 Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes.

§1º Os campos de experiências são permeados por todas as áreas de conhecimento, pelas múltiplas linguagens e pela aprendizagem das práticas sociais e culturais.

§2º Considerando esses saberes e conhecimentos, os campos de experiências em que se organiza a BCM são:

- I. o eu, o outro e o nós;
- II. corpo, gestos e movimentos;
- III. traços, sons, cores e formas;
- IV. escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 54 Na educação infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovam aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes, constituindo-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados em três grupos por faixa etária, que correspondem, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e às características do desenvolvimento das crianças, conforme segue:

I. creche: bebês de zero a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;

II. pré-escola: crianças pequenas de 4 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 55 Os mapas curriculares, dispendo dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada faixa etária e campo de experiência estão dispostos no anexo desta Resolução.

Art. 56 Na transição da educação infantil para o ensino fundamental se faz necessário estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação tanto para as crianças quanto para os docentes, garantindo a integração e a continuidade dos processos de aprendizagens das crianças.

## **CAPÍTULO VII DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 57 O ensino fundamental, em conformidade com a LDB, organizar-se-á em 9 (nove) anos, dividido entre anos iniciais e anos finais.

Art. 58 A BCM, conforme estabelece a BNCC, define os objetivos de ensino e aprendizagem a serem atingidos durante todo o período de escolarização do ensino fundamental.

§1º Os objetivos deverão ser materializados em habilidades, competências e atitudes desenvolvidas pelo estudante.



§2º Faz-se necessário um conjunto de ações articuladas que contemple, dentre outros, as orientações sobre a implementação do currículo, a formação inicial e continuada, o planejamento periódico e avaliação no âmbito das escolas.

Art. 59 O detalhamento da BCM no ensino fundamental compõe-se de textos norteadores para cada área do conhecimento e componente curricular, acompanhados dos respectivos mapas curriculares.

Art. 60 Os mapas curriculares, em conformidade com a BNCC, se configuram através das seguintes áreas do conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares:

- I. linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II. matemática: Matemática;
- III. ciências da Natureza: Ciências;
- IV. ciências humanas: Geografia e História, e;
- V. ensino religioso.

Art. 61 Os mapas curriculares no ensino fundamental apresentam a seguinte estrutura:

- I. campos de atuação e as práticas de linguagem para língua portuguesa;
- II. eixos para o componente de língua inglesa;
- III. unidades Temáticas, presentes nos demais componentes curriculares.

Parágrafo único. É contemplado, ainda, em cada componente curricular os objetos de aprendizagem e as habilidades.

Art. 62 A BCM é um ponto de partida das aprendizagens consideradas essenciais para o desenvolvimento integral do estudante, respeitando a história local e a realidade, com vistas a garantir o direito de aprendizagem dos estudantes de forma significativa.

### Seção I Anos Iniciais

Art. 63 A sistematização da aprendizagem da criança no seu ingresso ao ensino fundamental, dar-se-á nos dois primeiros anos desta etapa, por áreas do conhecimento:

- I. linguagens;
- II. matemática;
- III. ciências da natureza;
- IV. ciências humanas;
- V. ensino religioso.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, no processo de implementação desta BCM, organizar os mapas curriculares desses dois anos no formato ora estabelecido.

Art. 64 A orientação para os dois primeiros anos do ensino fundamental é que o foco das ações pedagógicas seja na alfabetização.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das demais competências esta BCM utiliza-se das áreas do Conhecimento.

Art. 65 Na organização da Proposta Pedagógica, deve ser respeitada a transição da etapa educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, considerando as especificidades das crianças de seis anos de idade na referida etapa educativa.

Parágrafo único. Caberá a equipe pedagógica e os professores planejar o que deve ser ensinado nessa fase de escolarização, valorizando as situações lúdicas e experiências vivenciadas na etapa anterior, visando o aprofundamento, ampliação e apropriação das



diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas para desafios de maior complexidade nos anos finais.

Art. 66 A proposta pedagógica para os anos iniciais deve evidenciar a interação entre o brincar e o letramento, como dimensões fundamentais do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, por meio de práticas docentes que possibilitem o reconhecimento de suas diferentes histórias, valores e concepções, bem como de competências e habilidades importantes para o processo de alfabetização.

Art. 67 O currículo deverá responder ao que será ensinado nos primeiros anos do ensino fundamental, assegurando o pleno desenvolvimento das crianças, através das cinco áreas do conhecimento: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso, de forma que se atenda às necessidades de desenvolvimento nos diferentes campos do saber.

Art. 68 É necessário que a alfabetização, o letramento, a iniciação à matemática, os conhecimentos sobre o mundo natural, atividades físicas e lúdicas sejam bem orientadas, pois são imprescindíveis para a ampliação das possibilidades de expressões infantis.

Art. 69 A BCM orienta que as cinco áreas do conhecimento sejam trabalhadas em todo o ensino fundamental, com uma particularidade nos dois primeiros anos, onde estas não serão desdobradas em componentes curriculares.

Art. 70 Os mapas curriculares referentes a essa etapa de ensino estão dispostos na BCM, anexo a esta resolução.

Art. 71 A transição entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental requer a construção de estratégias de ensino, por meio de suas equipes pedagógicas e docentes, para que os Currículos sejam utilizados com a finalidade de potencializar a progressão de aprendizagem dos estudantes, evitando lacunas, rupturas ou prejuízos no seu percurso educacional.

## Seção II Anos Finais

Art. 72 O ensino fundamental, anos finais, está organizado em cinco áreas do conhecimento, são elas:

- I. linguagens;
- II. matemática;
- III. ciências da natureza;
- IV. ciências humanas: e,
- V. ensino religioso.

Art. 73 Cada área de conhecimento estabelece competências específicas e quando estas abrigam mais de um componente curricular, também são definidas competências específicas destes, a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo dessa etapa de escolarização.

§1º Para garantir o desenvolvimento das competências específicas, cada componente curricular apresenta um conjunto de habilidades, as quais estão relacionadas aos diferentes objetos de conhecimento entendidos como conteúdos, conceitos, e processos, que, por sua vez, são organizados em unidades temáticas.

§2º As unidades temáticas definem um arranjo dos objetos de conhecimento adequando às especificidades dos diferentes componentes curriculares.

Art. 74 A escola deverá envidar esforços para que os estudantes dos anos finais do ensino fundamental avancem nos estudos, dando continuidade aos conhecimentos adquiridos na



etapa anterior, visando a obtenção de um nível mais elevado de aprofundamento e abstração dos objetos de conhecimento.

Parágrafo único. É papel dos professores retomarem os saberes consolidados nos anos iniciais para aprofundarem e ressignificarem as aprendizagens que se seguem.

Art. 75 A escola deve incorporar ao seu *modus operandi* novas abordagens metodológicas e outras linguagens que promovam uma comunicação entre os estudantes desta etapa de ensino.

Art. 76 Cabe à escola valorizar o potencial de comunicação advindo do universo digital dos adolescentes, conceber novas formas de aprender, ressignificar os sentidos da escola e oportunizar uma boa relação entre professor – estudante.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIA

Art. 77 A avaliação por competência no contexto da BCM é compreendida como resultado de um desdobramento coletivo, tomando como base valores, princípios, crenças, desejos e concepções, comprometendo-se com o processo formativo humano e cidadão.

Parágrafo único. No processo avaliativo deverá ser observado também os espaços educativos, os tempos pedagógicos, as metodologias e as responsabilidades de cada sujeito envolvido.

Art. 78 A avaliação deve refletir um processo amplo, com desdobramentos individual, coletivo e institucional, constituindo-se de atributos de ordem qualitativa e quantitativa.

Art. 79 As propostas pedagógicas deverão contemplar processos avaliativos em que os seus resultados favoreçam a reflexão das práticas desenvolvidas nos contextos educativos, possibilitando ações que contribuam com o desenvolvimento das competências necessárias para a formação integral dos estudantes.

Art. 80 A avaliação na escola regular em contexto de inclusão deverá ocorrer de forma individual, haja vista a singularidade de cada estudante, devido cada um ter seu próprio ritmo, necessitando de objetivos específicos que possam ser alcançados por uma avaliação sistemática, qualitativa, formativa e mediadora.

Art. 81 Na primeira etapa da educação básica, a avaliação é composta por dois processos distintos: avaliação *na* e *da* educação infantil.

§1º A avaliação *na* educação infantil é realizada internamente pelos professores e tem um olhar direcionado para a aprendizagem e desenvolvimento da criança, servindo de instrumento para registro dos processos vivenciados cotidianamente pelas crianças sem intuito de classificação.

§2º A avaliação *da* educação infantil é realizada pela equipe educativa e comunidade escolar, tendo como finalidade a autoavaliação da instituição no que diz respeito à qualidade da educação ofertada, com base em documentos orientadores do Ministério da Educação.

Art. 82 O professor se utilizará de seus planejamentos para estabelecer os objetivos, planejar atividades e elaborar estratégias de avaliação que envolvam a observação e o registro que possibilitem acompanhar as aprendizagens e o desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. Cabe aos docentes avaliar processos, repensar o teor das avaliações e compreender como poderão facilitar a mobilização de recursos para o desenvolvimento de competências.



Art. 83 As avaliações deverão passar pelo crivo teórico, empírico e semântico de todos os envolvidos com a elaboração dos planejamentos que permitam o alinhamento curricular, estabelecendo coerência entre o que se objetiva ensinar, com as metodologias e as avaliações elaboradas e aplicadas.

Art. 84 No documento da BCM em anexo a esta resolução, estão relacionados os elementos que constituem os princípios e processos avaliativos na educação infantil e no ensino fundamental, as dimensões e os indicadores da qualidade, de acordo com o processo de cada etapa, área do conhecimento e componente curricular.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 85 À Secretaria Municipal de Educação, responsável pela implementação e acompanhamento da BCM na Rede Municipal de Ensino, caberá:

- I. garantir condições adequadas para o estudo da BCM no Sistema Municipal de Ensino;
- II. conduzir as discussões para elaboração da Proposta Pedagógica das unidades de ensino, visando a elaboração ou adequação do projeto político pedagógico;
- III. discutir e definir com as equipes pedagógicas sobre as formas de organização dos componentes curriculares, de modo que se adotem estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- IV. promover formação continuada para os educadores, sobre a BNCC e BCM, visando a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, atribuindo sentidos e significados ao conhecimento escolar, estabelecendo vínculos entre os estudantes e as escolas;
- V. providenciar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implementação da BCM;
- VI. elaborar estratégias de acompanhamento pedagógico junto às escolas e orientar coordenadores pedagógicos, gestores e professores na condução dos momentos de reforço de aprendizagem para apoiar os estudantes na transição de currículo;
- VII. assegurar o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

Art. 86 Às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, caberá:

- I. proporcionar condições para que a comunidade escolar, em atenção ao disposto nesta Resolução, adeque sua Proposta Pedagógica às normas da BNCC e da BCM;
- II. promover momentos de estudos sobre a BCM;
- III. assegurar a transposição didática, contextualizando os conteúdos curriculares, criar e definir estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base no contexto local, no qual as aprendizagens são elaboradas e se desenvolvem;
- IV. resguardar autonomia para os professores no exercício da ação docente;
- V. trabalhar os momentos do planejamento didático contemplando os campos de experiência e direitos de aprendizagem na educação infantil e as áreas do conhecimento e os objetivos de aprendizagem no ensino fundamental.



VI. implementar ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

Art. 87 As instituições de ensino deverão alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BCM.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BCM deve ser efetivada, preferencialmente, em 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Art. 88 A transição entre o currículo escolar em desenvolvimento e o novo, deverá ocorrer de forma simultânea em todas as séries/anos e, também em toda a rede escolar.

Art. 89 A Secretaria de Educação Municipal se responsabilizará por apresentar em um prazo de até 2 (dois) anos uma proposta de reorganização do sistema de avaliação interna da aprendizagem dos estudantes, adequando-a à BCM.

§1º Na proposta de avaliação interna que trata o *caput* do artigo deverá apresentar:

- I. procedimento para realização da avaliação da educação infantil;
- II. indicação dos instrumentais/relatórios para avaliação no ciclo de alfabetização (1º e 2º anos);
- III. processos de recuperação de estudos;
- IV. avaliação dos estudantes com deficiência;
- V. instrumentais/relatórios para estudantes retidos/reprovados;
- VI. avaliação para estudantes matriculados em escolas em tempo integral;
- VII. avaliação dos estudantes da EJA presencial.

§2º A proposta de avaliação interna dos estudantes deverá ser encaminhada e apreciada pelo CME, culminando com a revisão da Resolução CME nº 25/2016.

Art. 90 Durante o ano de 2019 a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a discussão e alinhamento da BNCC do ensino médio para adequação da proposta curricular dos Centros de Educação de Jovens e Adultos do município que atendem esta etapa de ensino.

Parágrafo único. A BCM do ensino médio deverá estar alinhada com as orientações para o ensino fundamental, evitando assim uma descontinuidade das ações.

Art. 91 Em cumprimento às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares em consonância com esta Resolução.

Art. 92 Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 31 de janeiro de 2019.

Francisca Francineide de Pinho  
**FRANCISCA FRANCINEIDE DE PINHO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria de Fátima dos Santos Ferreira Gomes  
**MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERREIRA GOMES**  
Presidente da Câmara de Educação Infantil



*Fátima Aparecida Bezerra Lopes*  
**FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES**  
Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

**CONSELHEIROS PRESENTES**

*Francisco Edivaldo Ribeiro de Lima*  
**FRANCISCO EDIVALDO RIBEIRO DE LIMA**

*Antonio Mauro Rocha dos Santos*  
**ANTONIO MAURO ROCHA DOS SANTOS**

*Tarcísio José Aquino Oliveira*  
**TARCÍSIO JOSÉ AQUINO OLIVEIRA**

*Elizângela de Oliveira Nascimento*  
**ELISÂNGELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

*Hevanna Calixto de Souza Torres*  
**HEVANNA CALIXTO DE SOUZA TÔRRES**

*Rebeca de Sousa Barros*  
**REBECA DE SOUSA BARROS**

*Ana Paula Ramos de Moraes*  
**ANA PAULA RAMOS DE MORAES**

*Joilson Almeida de Sousa*  
**JOYLSON ALMEIDA DE SOUSA**

*Antonete Gomes de Oliveira*  
**ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA**

*Fábia Pereira de Alencar Arruda Porto*  
**FÁBIA PEREIRA DE ALENCAR ARRUDA PORTO**

*Rafael Braga Oliveira*  
**RAFAEL BRAGA OLIVEIRA**

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.  
Maracanaú, 21 de Março de 2019.

*João Marcelo Farias Lima*  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Secretário de Educação